



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 28/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM
A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA
E A EMPRESA RUBEM PEREIRA
SANTOS JUNIOR.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e de outro lado a empresa RUBEM PEREIRA SANTOS JUNIOR – CNPJ: 13.110.490/0001-20, com sede no Endereço: Av. Rubens Carvalho, 265, Pedra da Descanso, Feira de Santana - Bahia, CEP:44.007-000, neste ato denominada de **CONTRATADA** representada por Rubem Pereira Santos Junior, portador do CPF nº.003.311.515-02, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com a Dispensa de Licitação N.º20/2023, oriunda do Processo Administrativo nº28/2023, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, na forma a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de divulgação de atos oficiais do Legislativo em site de notícias, rádio FM e WEB, por meio de mensagens em spots e entrevistas, em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba.

2. DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor deste contrato é de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago em parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais) conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	contratação de serviços de divulgação de atos oficiais do Legislativo em site de notícias, rádio FM e WEB, por meio de mensagens em spots e entrevistas, em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba; Produzir e veicular "programetes" ou anúncios institucionais com duração de até 2' (dois minutos) semanal, conforme determinação da Presidência da Câmara; Divulgar pronunciamentos oficiais do Sr. Presidente ou membro do Legislativo por ele indicado para esclarecimentos e comunicações em sites, rádio FM e WEB; Veiculação, de notícias em site na WEB.	MÊS	10	2.000,00	20.000,00
VALOR TOTAL R\$					20.000,00

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do futuro contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pelo Legislativo Municipal.

3.2. A mensagem ou spot institucional será fornecido e supervisionado pela Assessoria de Comunicação da Câmara.

3.3. O prazo contratual será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/2021.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

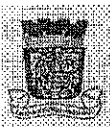
4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício de 2023, por conta das seguintes dotações:

UNIDADE: 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.031.001.4002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria

ELEMENTOS: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500 – Recursos Ordinários



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante toda a vigência do futuro contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma da Lei, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

5.2. Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

5.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

5.4. Efetuar a locução e a gravação de mensagens encaminhadas pela Contratante em sua integralidade, submetendo-se à aprovação da Contratante assim que forem requisitados;

5.5. Oferecer equipamentos de qualidade, bem como profissionais da área para execução das tarefas;

5.6. Arcar com todas as despesas de elaboração, locução, gravação e demais despesas correlatas com a elaboração e veiculação das mensagens institucionais;

5.7. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

5.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convênções, acordos ou dissídios coletivos.

5.9. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar à Contratada, todas as condições para a fiel execução do objeto do futuro contrato.

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

6.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

6.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste instrumento.

6.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

7. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O faturamento dos serviços ocorrerá após a execução, conforme a Ordem de Serviços e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de prestação de serviços, sem emendas ou rasuras.

7.2. O pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues.

7.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria da Câmara requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.

7.2.2. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

7.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

7.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, eles serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

7.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.

7.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos materiais.

7.7. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão deles.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio da Secretaria da Câmara, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma da Lei.

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.2.1. Os resultados alcançados em relação à licitante vencedora, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.2.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato;

8.3. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á em caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa, na forma prevista neste contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

9.3. Não havendo mais interesse do Câmara na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10. RESCISÃO

10.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas na forma da lei.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A futura CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.

12.2. Para efeito deste Termo não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

12.3. O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;

13. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior.

13.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município da Muritiba.

Muritiba, 17 de março de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA

CONTRATANTE

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rubem P. Santos Junior

RUBEM PEREIRA SANTOS JUNIOR
CONTRATADA

RUBEM PEREIRA SANTOS JUNIOR
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS

1) *Donac* CPF: 03342732504
2) *Shais Amanda S. C. Machado* CPF: 005 687 605 06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 28/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: RUBEM PEREIRA SANTOS JUNIOR – CNPJ: 13.110.490/0001-20

OBJETO: contratação de serviços de divulgação de atos oficiais do Legislativo em site de notícias, rádio FM e WEB, por meio de mensagens em spots e entrevistas, em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

Muritiba, 17 de março de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO

Presidente da Câmara

ORGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO (EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 28/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: Rubem Pereira Santos Junior - CNPJ: 13.110.490/0001-20

OBJETO: Prestação de serviços de divulgação de atos oficiais do Legislativo em site de notícias e rádio FM e WEB, por meio de mensagens em spots e entrevistas.

VIGÊNCIA: 10 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Muritiba, 08 de março de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA –BA, AV. TANCREDO NEVES S/Nº, TEL 075 3424 1433
E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 13.110.490 RUBEM PEREIRA SANTOS JUNIOR
CNPJ: 13.110.490/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:12 do dia 08/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2023.

Código de controle da certidão: **205F.8691.9DC9.E917**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.110.490/0001-20
Razão Social: RUBEM PEREIRA SANTOS JUNIOR
Endereço: AV RUBENS CARVALHO 265 / PEDRA DO DESCANSO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44007-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022104061499572130

Informação obtida em 08/03/2023 10:03:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231527843

RAZÃO SOCIAL	
13.110.490 RUBEM PEREIRA SANTOS JUNIOR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
125.422.662 - INAPTO	13.110.490/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 13.110.490 RUBEM PEREIRA SANTOS JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.110.490/0001-20

Certidão nº: 9844517/2023

Expedição: 08/03/2023, às 10:04:37

Validade: 04/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 13.110.490 RUBEM PEREIRA SANTOS JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.110.490/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 48115

CONTRIBUINTE:	RUBEM PEREIRA SANTOS JUNIOR
ENDEREÇO:	AVENIDA RUBENS CARVALHO, 265, BL 04 APTO 003 - COND RESID SAO BENTO
CNPJ/CPF:	13.110.490/0001-20
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	45.282-3
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	215.141-3
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	90.01-9-02 - Produção musical
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	08/03/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	07/05/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

38238207d6e9f6b0ecec9b0063551df2

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.